

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/11/2013

LEI Nº 609/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Isentar de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bens imóveis e estabelece outras providências.

(SEM PREÂMBULO)

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Isentar de Imposto Predial Territorial Urbano -IPTU, os contribuintes que possuam idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que percebam renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos; que sejam proprietários de um único imóvel, e que o terreno possua ate 2.000 m2 de área e que seja utilizado para residência própria.

Art. 2º A isenção referida no artigo anterior será concedida a partir de 1º de janeiro de 1998, a requerimento do interessado, devidamente comprovado documentalmente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar, nos carnês de pagamento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) e na página oficial do Município na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista na lei 609/1997, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para a solicitação da isenção. (Redação dada pela Lei nº 1150/2013)

Paço Municipal de Mallet, em 10 de dezembro de 1997.

SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ PREFEITO MUNICIPAL

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.